

ANO ..2013.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 50/2013.....

OBJETO ..Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do
município de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..18/03/2013.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..25 / 03 / 2013.....

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..4546/2013.....

Lei nº ..4594 DE 26 DE MARÇO DE 2013.....

Projeto de Lei nº 50/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4594 DE 26 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

| | |
|--|-----------------------|
| CAECC - Centro Assistencial Espírita "Do Calvário ao Céu" | R\$ 20.000,00 |
| Centro Com. Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin . | R\$ 20.000,00 |
| DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente | R\$ 20.000,00 |
| GLAV - Grupo de Luta e Amor à Vida | <u>R\$ 20.000,00</u> |
| Total | R\$ 80.000,00. |

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de março de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/115/2013-je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.

Senhor Prefeito,


Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/03, foi aprovado, **com emenda modificativa**, o Projeto de Lei n. 47/2013, de autoria do Poder Executivo, os Projetos de Lei n. 48, 49, 50, 54, 55 e 56/2013, todos de autoria do Poder Executivo, e o Projeto de Lei n. 53/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4543 a 4550/2013.

Atenciosamente.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP


Andreza Varge
RG 26.789 833-2
05/04/13

“Deus Seja Louvado”

011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4546/2013

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, os valores que seguem discriminados:

| | |
|--|-----------------------|
| CAECC - Centro Assistencial Espírita "Do Calvário ao Céu" | R\$ 20.000,00 |
| Centro Com. Alto da Boa Vista - Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin | R\$ 20.000,00 |
| DCA - Desenvolvendo a Criança e o Adolescente | R\$ 20.000,00 |
| GLAV - Grupo de Luta e Amor à Vida | R\$ 20.000,00 |
| Total | R\$ 80.000,00. |

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosís Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

010



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 50/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Regulamentação
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Mazzeu
José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Rodrigues
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 50/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 50/2013**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de março de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2013. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

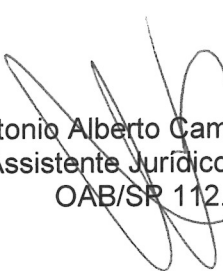
3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de março de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de março de 2013.
OEP/269/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de subvenção às entidades abaixo relacionadas, contempladas no Plano de Ações e Metas – Incentivo para as Ações de Prevenção às DST/AIDS para o ano de 2013, para continuidade de seus projetos, conforme documento anexo.

CAECC – Centro Assit. Espírita Calvário ao Céu – Projeto Mão para quem dá colo
Centro Comunitário Alto da Boa Vista/Centro de Educação Infantil Lourenço Santin –
Projeto de Continuidade

DCA – Desenvolvimento a Criança e ao Adolescente – Projeto de Ação Comunitária
GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida - Projeto Investindo na Vida

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.



PROJETO DE LEI Nº 50 /2013.

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder as entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em parcela única** no valor conforme segue discriminado,

| | |
|--|----------------------|
| CAECC- Centro Assistencial Espírita Calvário ao céu | R\$ 20.000,00 |
| Centro Com. Alto da Boa Vista – Centro de Ed. Infantil Lourenço Santin | R\$ 20.000,00 |
| DCA- Desenvolvendo a Criança e o Adolescente | R\$ 20.000,00 |
| GLAV - Grupo de Luta e Amor a Vida | <u>R\$ 20.000,00</u> |
| TOTAL | R\$ 80.000,00 |

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 06.03.00.3350.00.00.10.305.1005-2023

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

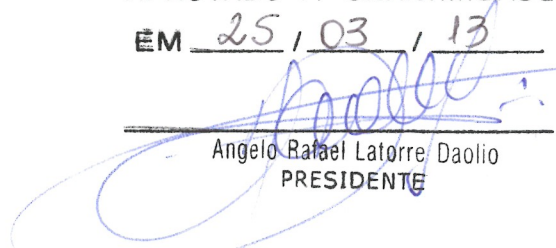
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de março de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 03 / 13


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, 25 de fevereiro de 2.013.

Ofício VE/PM – DST/AIDS – 021/13

Excelentíssimo Senhor,

Servimo – nos do presente para solicitar a elaboração de Lei Municipal autorizando a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para ocorrer as despesas de Subvenção para as Entidades, conforme segue:

1. **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) para o CAECC – Centro Assistencial e Espírita Calvário ao Céu, para desenvolvimento do Projeto “Mão para quem dá colo”.
2. **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) para o Centro Comunitário Alto da Boa Vista – Centro de Educação Infantil Lourenço Santin, para desenvolvimento do Projeto “Educação para Prevenção” (projeto de continuidade).
3. **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) para o DCA – Desenvolvendo a Criança e o Adolescente, para desenvolvimento do Projeto “Ação Comunitária”.
4. **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) para o GLAV – Grupo Luta e Amor à Vida, para desenvolvimento do Projeto “Investindo na Vida”.

Atenciosamente,

Dra. Iara Maria de Brito Ramalho Luz
Coordenadora Vigilância Epidemiológica

Dr. Eurico Medeiros Junior
Diretor Departamento Municipal de Saúde

Excelentíssimo Senhor

Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal

002



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

| | | | |
|---|---|--------------|------------------|
| 06 | Saúde | | |
| 06.03.00 | Serviços Especializados | | |
| 3.3.50.00.00 10 305 1005 2023-05 - 300019 | TRANSF.A INST. PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS | | 80.000,00 |
| | | Total | 80.000,00 |

Art. 2º. O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

BS: Repasse de subvenção às entidades com recursos **DST/HIV**

| | |
|---|----------------------------|
| CAECC – Centro Assist.Espírita Calvário ao Céu (Projeto Mão Para Quem da Colo) | R\$ 20.000,00 |
| Centro Comunitário Alto da Boa Vista (Projeto de Continuidade) | R\$ 20.000,00 |
| D.C.A – Desenvolvimento a Criança e ao Adolescente (Projeto Ação Comunitária) | R\$ 20.000,00 |
| GLAV – Grupo Luta e Amor a Vida (Projeto Investindo na Vida) | R\$ 20.000,00 |
| | TOTAL R\$ 80.000,00 |